



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PORTARIA SECTUR N°. 002/2018

“Dispõe sobre os Festejos Comemorativos ao Dia de Iemanjá no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande - SP, em conformidade com a Resolução 001 de 21 de Setembro de 2017.”

O Secretário de Cultura e Turismo de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 714, de 11 de dezembro de 2015, no seu Artigo 65, Inciso XXI, e considerando os termos da Resolução 001 de 21 de Setembro de 2017,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Organização e Coordenação do Evento

Artigo 1º- A organização e coordenação do evento cabem à Secretaria de Cultura e Turismo do Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Subsecretaria de Turismo.

§1º - Para uma ação coordenada e eficiente, a organização do evento conta com o auxílio de outras Secretarias do Município, em conformidade com a Resolução 001 de 21 de Setembro de 2017. As entidades privadas e não governamentais, se compatíveis com a proposta do evento, também poderão apoiar a organização.

§2º - Os realizadores são os cidadãos adeptos dos Cultos de Matrizes Africanas, Espíritas, Espiritualistas e Umbandistas, assim como os demais fiéis e simpatizantes de Iemanjá, através de templos, federações ou outras formas de agregação dessas entidades religiosas.

§3º - Os Festejos Comemorativos ao Dia de Iemanjá de 2018 serão realizados nas seguintes datas: 01,02 08 e 09 de Dezembro de 2018.

§4º - Os interessados devem se cadastrar no prazo determinado, estar de acordo com as determinações estabelecidas para o evento, efetivar sua inscrição através do recolhimento dos preços públicos e estar em poder das devidas autorizações na data do evento.

Capítulo II

Do perímetro estabelecido para o evento e da distribuição das áreas

Artigo 2º - Para a edição 2018 dos Festejos de Iemanjá, os parâmetros de distribuição de áreas permanecerão como definidos na edição anterior, ou seja, as Federações e/ou Associações terão à disposição as áreas determinadas através da mesma numeração de 2017, excetuando-se a área de Tradição Histórica que, assim como nas edições anteriores, será determinada como primeira área ocupada a partir da Estátua de Iemanjá e indo na direção oeste com as numerações de 01 (um) até que seja atingida a quantidade de federações inscritas para os Festejos de 2018, sendo alocadas logo em seguida.

§1º - Fica peremptoriamente proibida, às instituições que participarão dos Festejos de Iemanjá de 2018, a ocupação dos espaços não determinados para uso do Evento, ratificando que as áreas que serão usadas pelas entidades participantes se iniciarão na **Rua Vinte e Três de Maio**, em frente à Estátua de Iemanjá, e se estenderão na direção oeste, sentido Mongaguá. As tendas que porventura venham a ser montadas fora do espaço predeterminado terão sua retirada determinada, sob pena de indeferimento da licença para o ano posterior.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§2º - O tamanho das áreas a serem distribuídas para utilização das Entidades participantes será calculado em conformidade com o número de autorizações expedidas pela organização do evento, tendo como base de cálculo 10 (dez) metros lineares paralelos ao calçadão por autorização.

§3º - As Federações e/ou Associações que não tenham participado dos Festejos nos anos anteriores e venham a demonstrar interesse em participar da edição de 2018 seguirão a ordem de posicionamento estabelecida pela organização do evento, sendo posicionadas entre a última área ocupada por uma Federação inscrita como tal e a área destinada aos não federados.

§4º - Dentro da área de não federados a escolha do local é livre pelos participantes, exigindo-se, para tanto, a distância de 2 metros entre as tendas/participantes e o calçadão, a fim de propiciar o livre acesso (ou trânsito) de pessoas à praia.

§5º Após o encerramento do período para inscrição e retirada das autorizações no Posto de Validação, na data do festejo escolhida, as Federações e/ou Associações que não tiverem confirmado sua presença nos Festejos deste ano serão excluídas automaticamente do mapa de distribuição das áreas para o ano seguinte.

§6º - Conforme a redação da Portaria Sectur nº 002/2011, a “Área de Tradição Histórica”, constituída por instituições solicitantes de comprovada representatividade histórica nos Festejos de Iemanjá do Município, se iniciará na Rua Vinte e Três de Maio e se estenderá na direção oeste de acordo com a quantidade de autorizações emitidas, adotando-se os parâmetros descritos no §2º. Tal procedimento será válido para os dois períodos do evento.

Capítulo III

Dos procedimentos de inscrição e da retirada de autorizações

Artigo 3º - Federações e Associações que possuam afiliados interessados em participar do evento deverão efetuar o pagamento dos preços públicos, os quais disciplinam a entrada de ônibus, vans e micro-ônibus no município, assim como a inscrição e autorização para participação no Evento.

§1º - O mesmo procedimento caberá aos interessados em participar do evento que não sejam filiados a federações ou associações.

§2º - Os preços públicos, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, a serem recolhidos ao FUNDAC (Fundo de Assistência à Cultura), conforme a Resolução 001 de 21 de Setembro de 2017, são:

I - **R\$ 407,65** (quatrocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) para ônibus;

II - **R\$ 248,72** (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para micro-ônibus e vans.

§3º - Com base no que trata o **Artigo 3º**, Inciso II do decreto supracitado, fica estabelecido o recolhimento de taxa administrativa para regularização das autorizações com o seguinte preço público:

I - **R\$ 131,28** (cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos) por inscrição de instituição (templos, terreiros, tendas e outros), que dará direito às entidades, federadas ou não, de ocupação de um espaço não superior a 10 (dez) metros lineares paralelos ao calçadão. Caso a entidade inscrita tenha necessidade de um espaço maior do que 10 (dez) metros lineares para acomodar seus fiéis, a mesma deverá adquirir duas autorizações para que isto seja possível; caso o espaço necessário seja superior a 20 (vinte) metros, a entidade deverá adquirir três autorizações e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§4º - Os preços públicos referentes ao evento de que trata este artigo deverão ser recolhidos mediante pagamento de boleto a ser emitido pela Divisão de Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo de Praia Grande, não sendo aceitas transferências eletrônicas, depósitos em caixas eletrônicos ou quaisquer outras formas de movimentação bancária que não seja a citada neste parágrafo.

Artigo 4º - O período de inscrições terá início em **27 de Setembro de 2018 e seguirá até o dia 10 de Novembro de 2018**, não sendo de forma alguma prorrogado.

A inscrição será feita da seguinte maneira:

§1º - Os órgãos federativos deverão enviar via e-mail sectureventos@praiagrande.sp.gov.br, no período de **27 de Setembro de 2018 e seguirá até o dia 10 de Novembro de 2018**, os seguintes dados:

- I - Nome da Federação ou Associação;
- II - CNPJ;
- III - Nome do responsável;
- IV - RG;
- V - CPF;
- VI - Telefones fixo e móvel para contato;
- VII - Nomes de suas entidades filiadas que irão participar do evento;
- VIII - Período pretendido para participação (1º ou 2º Período);
- IX - Quantidade de autorizações de ônibus, van ou micro-ônibus necessárias;
- X – **Cópia do Contrato Social da Entidade Federativa a ser inscrita;**
- XI – **Cópia da última ata válida de eleição da mesma entidade.**

§2º - As entidades e templos não federados deverão enviar via e-mail sectureventos@praiagrande.sp.gov.br, no período de **27 de Setembro de 2018 e seguirá até o dia 10 de Novembro de 2018**, os seguintes dados:

- I - Nome do templo ou entidade;
- II - Nome do responsável;
- III - RG;
- IV - CPF;
- V - Telefones fixo e móvel para contato;
- VI - Período pretendido para participação (1º ou 2º Período);
- VII - Quantidade de autorizações de ônibus, van ou micro-ônibus necessária.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§3º - O filiado das Federações e Associações participantes dos Festejos de Iemanjá de 2018 que desejar participar do Evento deverá fazer inscrição através de sua entidade federativa representante; caso opte por fazer sua inscrição de maneira independente, caberá ao mesmo ser alocado na área de Não Federados.

§4º - Solicitações realizadas após o prazo determinado para inscrições serão desconsideradas.

§5º - Acolhida a inscrição no nosso endereço de email sectureventos@praiagrande.sp.gov.br, será emitido o boleto com os valores totais das solicitações de ônibus, micro-ônibus e/ou vans e das taxas administrativas, sendo o mesmo enviado para o endereço de e-mail do solicitante.

§6º - As solicitações de entrada no Município de Praia Grande para ônibus, micro-ônibus e vans, bem como as de taxas administrativas, só serão ratificadas mediante confirmação do pagamento dos boletos enviados através do sistema da instituição bancária emissora dos mesmos, não sendo necessário o envio de comprovantes à Setur.

§7º - Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos efetuados através de depósitos ou transferências bancárias.

§8º - No momento da confirmação do pagamento do boleto, serão emitidas as autorizações provisórias alusivas à quantidade de ônibus, vans e taxas administrativas solicitadas pela entidade.

§9º - As autorizações provisórias serão numeradas individualmente para evitar duplicidade de emissão e/ou de impressão e serão enviadas por e-mail às entidades solicitantes, devendo ser trocadas pelas autorizações definitivas de número correspondente (ex.: o portador da autorização provisória 1001 a trocará pela autorização definitiva 1001, o portador da autorização provisória 2001 a trocará pela autorização definitiva 2001, e assim por diante), no posto de validação, quando da chegada dos seus afiliados em nosso município.

§10º - A troca das autorizações provisórias devidamente numeradas e sem rasuras pelas autorizações definitivas com o número correspondente, tanto das Federações e Associações quanto das Não Federadas, serão efetuadas a partir das 7:00 horas dos sábados, dias 01 e 08 de dezembro de 2018, no Posto de Validação que estará localizado no estacionamento do Paço Municipal, sito à Rua José Borges Neto, esquina com a Av. Presidente Kennedy, 9.000, Bairro Mirim, Praia Grande – SP.

§11º - A Secretaria de Cultura e Turismo enviará o Mapa das Áreas dos Festejos de Iemanjá 2018, de através dos endereços de e-mails dos solicitantes, juntamente com as autorizações provisórias, lembrando que a confecção do mesmo só será possível após o término do cômputo das inscrições, quando a organização terá a quantidade exata de entidades participantes nos dois finais de semana do Evento.

Capítulo IV

Das autorizações para acesso e permanência de veículos

Artigo 5º - O veículo autorizado de transporte dos participantes dos Festejos de Iemanjá 2018 que se encontrar no município é obrigado a manter fixada em seu pára-brisa a autorização cedida para efeito de fiscalização, e somente poderá adentrar após as 7:00 horas dos sábados, dias 01 e 08 de dezembro de 2018, para que não seja penalizado pela fiscalização do trânsito do município.

Artigo 6º - Os veículos para transporte das estruturas e demais materiais de montagem das tendas devidamente autorizados poderão adentrar no município após as 14h das sextas-feiras, dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Artigo 7º - A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da **SECTUR** - Secretaria de Cultura e Turismo, com apoio da **SEAD** – Secretaria de Administração, **SETRAN** - Secretaria de Trânsito e da **SEASP** – Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, disponibilizará áreas para estacionamento dos veículos autorizados no Espaço Alvorada, sito à Avenida Ministro Marcos Freire, esquina com a Rua Álvaro Silva Júnior; e no Espaço Piaçabuçu, sito à Avenida Astério Genario, esquina com Rua José Borges Neto.

§1º - O estacionamento ficará aberto para entrada e saída dos veículos durante o período em que estiver ocorrendo o Evento, abrindo às 7 horas dos sábados, dias 01 e 08 de dezembro de 2018, e fechando às 16h dos domingos, dias 02 e 09 de dezembro de 2018.

§2º - A não permanência dos veículos nos locais previstos para estacionamento neste **Art. 7º** acarretará aos mesmos as sanções previstas no **Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Nº 1442, de 02 de Setembro de 2009**, conforme descrito a seguir:

“É expressamente vedada a permanência de ônibus e micro-ônibus em vias públicas ou outros locais não autorizados pela Secretaria de Trânsito, ficando o infrator sujeito a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), independentemente da remoção do mesmo para o pátio municipal, sendo que neste caso o veículo somente será liberado após o pagamento da multa, taxa dos serviços de guincho e estadia.”.

Capítulo V

Das obrigações e orientações para as práticas dos festejos

Artigo 8º - É obrigatória a passagem de todos os participantes dos Festejos de Iemanjá 2018 pelo Posto de Validação para efetuar a troca das autorizações provisórias pelas definitivas.

Artigo 9º - As Federações e/ou Associações que não efetuarem a troca de no mínimo 90% (noventa por cento) de suas autorizações provisórias pelas definitivas sofrerão deslocamento para a última área demarcada antes da área de Não Federados no mapa dos Festejos de 2019.

Artigo 10 - Os fiéis e praticantes dos Festejos de Iemanjá 2018 devem respeitar os limites dos espaços predeterminados informados pelo mapa do evento, e só será permitida a montagem de estruturas em paralelo ao muro delimitador da faixa de areia, ou seja, não será permitida a montagem de estruturas uma em frente a outra, na disposição perpendicular ao já citado muro delimitador da faixa de areia, em direção ao mar, ao Sul

Artigo 11 - As Federações e/ou Associações que não respeitarem o disposto no **Artigo 10**, sofrerão deslocamento para a última área demarcada antes da área de Não Federados no mapa dos Festejos de 2019.

Artigo 12 - Os órgãos federativos deverão informar à organização do evento os nomes dos responsáveis por receber os grupos filiados no desembarque à praia, de modo a facilitar a identificação da área por parte dos praticantes. Dessa forma, cada Federação deverá manter, ininterruptamente durante todo o evento, no mínimo um indivíduo com identificação do próprio órgão na orla da praia para orientação junto aos seus filiados e para servir também de intermediário junto à organização do evento.

Artigo 13 - É obrigação dos templos, federados ou não, manter o comprovante de inscrição sob posse do responsável pela entidade na estrutura que for montada pela entidade participante do Evento e apresentá-lo à Coordenação do evento sempre que solicitado no local.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Artigo 14 - Nos termos da legislação vigente, não é permitida:

I - A realização de rituais com sacrifício de animais nos Festejos de Iemanjá;

II - A montagem de tendas em frente à Estátua de Iemanjá, no perímetro que compreende as Ruas Vinte e Três de Maio e Primeiro de Maio;

III - A utilização de fogos de artifício ou qualquer equivalente que possa representar riscos aos participantes dos festejos;

IV - A utilização de oferendas como recipientes de vidro, espelhos, artigos de arame ou demais objetos que possam ocasionar perfurações e riscos aos participantes dos festejos e frequentadores do espaço público;

V - A utilização da rede elétrica provida pela organização do evento para outros fins que não o de iluminação das tendas, excetuando-se os casos autorizados antecipadamente pela Organização do evento (SECTUR).

VI - Demarcar antecipadamente a área da praia a ser utilizada pela Entidade participante dos Festejos de Iemanjá 2018, lembrando que a montagem das estruturas só poderá ser iniciada após às 14h das sextas-feiras, dias 30 de Novembro e 07 de dezembro de 2018, bem como a ocupação do espaço reservado pela organização do evento só poderá ser iniciada após as 7:00 horas dos sábados, dias 01 e 08 dezembro de 2018.

VII – Exercer comércio nas tendas.

Artigo 15 – As entidades que utilizarem tendas com estrutura metálica e com cobertura de lona acima de 25 m² deverão apresentar ART do engenheiro responsável pelas instalações e o laudo anti-chamas das lonas.

Artigo 16 - Recomenda-se aos participantes manter a área do evento limpa, livre de qualquer material não biodegradável que possa causar malefícios ao meio ambiente.

Artigo 17 - Para facilitar a localização de crianças perdidas, é recomendada a identificação dos menores de 12 anos de idade.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Cultura e Turismo, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de Setembro de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

MOISEIS GOMES DOS SANTOS
RESP./ SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO